



Procedimentos de avaliação e reavaliação ambiental de agrotóxicos

Marília de Paula Porto

Analista Ambiental

Coordenadora-Geral

Coordenação-Geral de Avaliação e Controle de Substâncias Químicas

CGASQ/DIQUA/IBAMA

05/07/2022

Sumário

- ❖ Avaliação Ambiental para fins de Registro
- ❖ Reavaliação Ambiental
- ❖ Processo de Reavaliação Ambiental
- ❖ Processo de Reavaliação Ambiental - Imidacloprido
- ❖ Processo de Reavaliação Ambiental - Tiametoxam

Avaliação Ambiental para fins de Registro

Lei nº 7.802/1989

Decreto nº 4.074/2002

Portaria Ibama nº 84/1996

Instrução Normativa nº 2/2017

Instrução Normativa nº 27/2018



Avaliação e classificação do
Potencial de Periculosidade
Ambiental (PPA)

- *Característica Inerente do produto;*
- *Testes ecotoxicológicos;*
- *Classificação do PPA → Frases de advertência em rótulo e bula.*

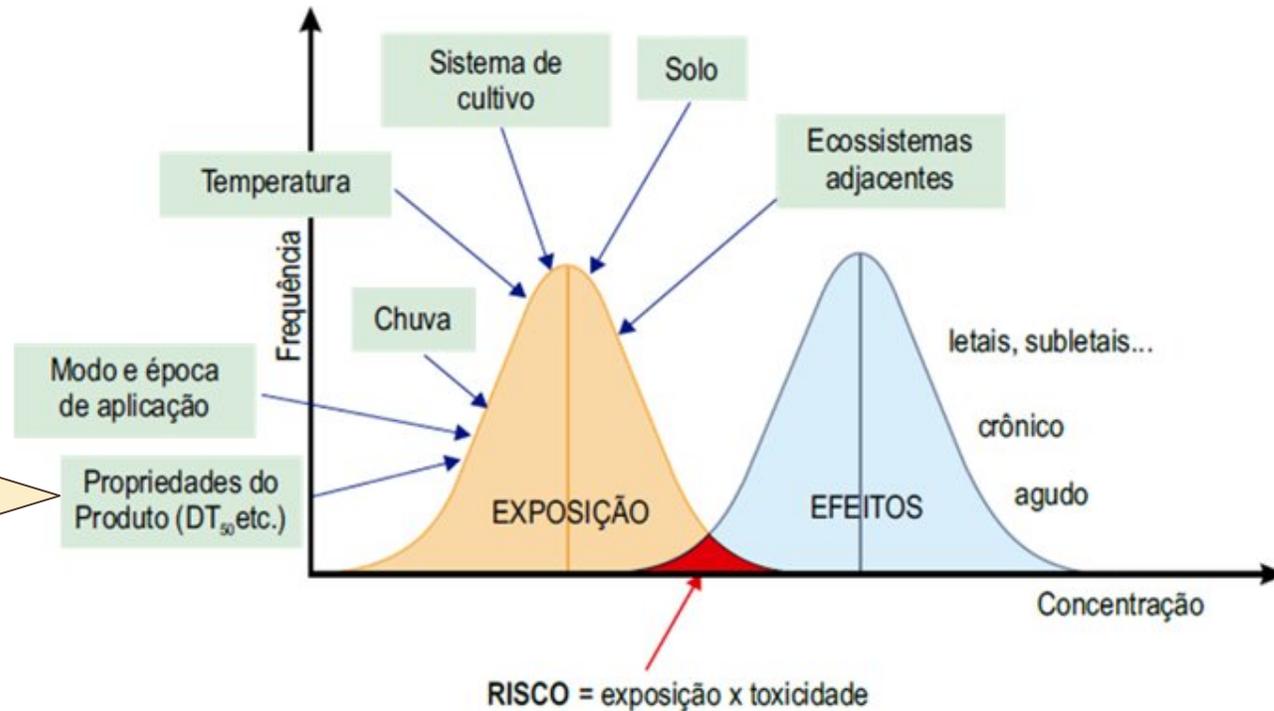
Avaliação de Risco Ambiental
(ARA)

- *Probabilidade de ocorrência de um efeito adverso resultante da **exposição** a um agrotóxico;*
- *Processo faseado, mais conservador (fase 1) até a fase mais realista (fase 4);*
- *Medidas de Mitigação;*
- *Restrições e proibições de uso.*

Avaliação de Risco Ambiental

Comportamento ambiental da molécula:

- Deriva;
- volatilização;
- lixiviação;
- escoamento superficial;
- degradação biótica e abiótica;
- bioacumulação

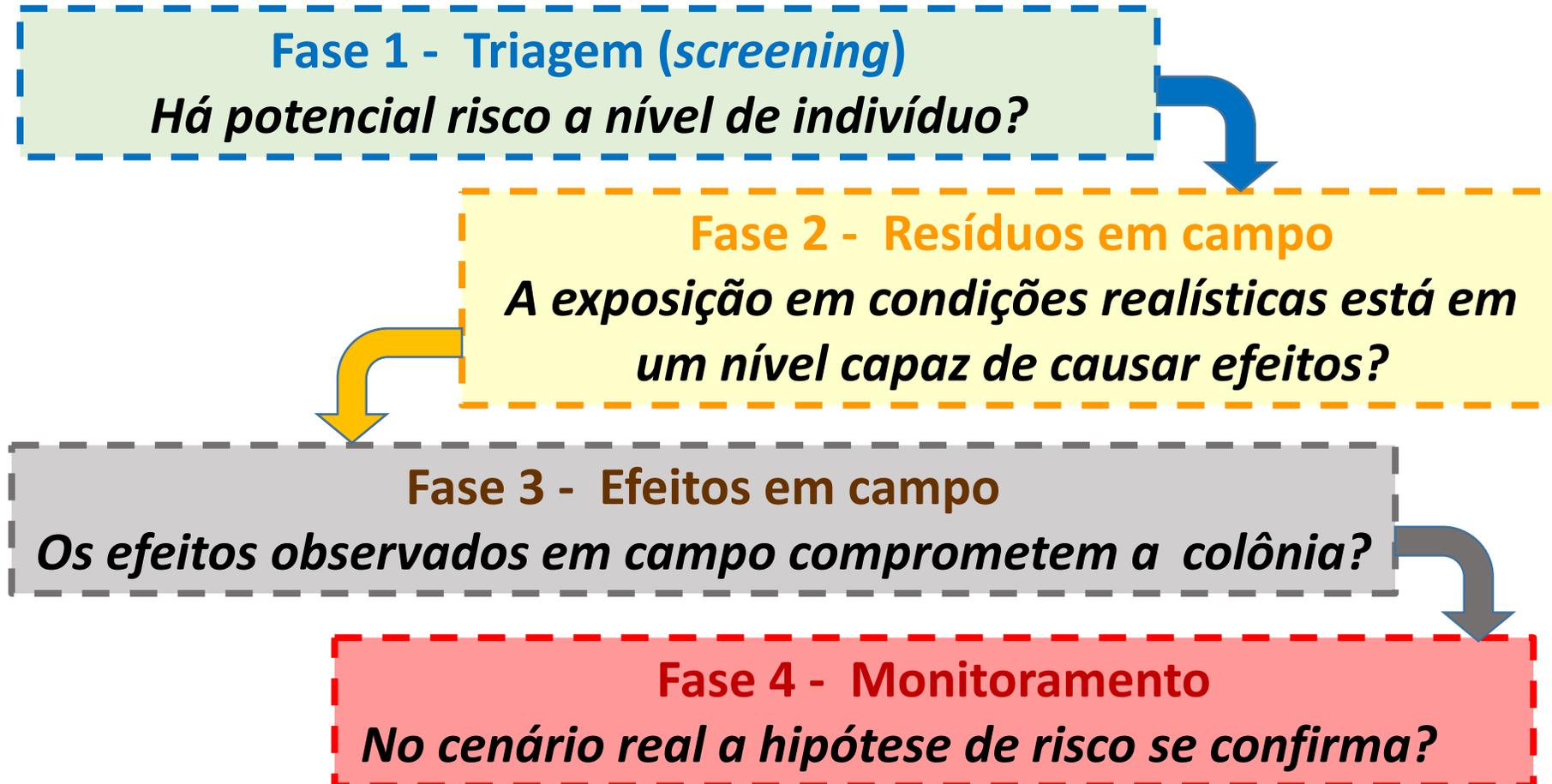


❖ Avaliação de Risco é um **suporte técnico/científico** para auxiliar na tomada de decisão sob incerteza;

❖ É a **técnica** utilizada no procedimento de reavaliação ambiental

Avaliação de Risco Ambiental

- Estabelece **procedimento faseado** de avaliação de riscos



Reavaliação Ambiental

Base Legal

Lei 7.802/1989, Art.3º, § 4º:

Quando organizações internacionais responsáveis pela saúde, alimentação ou meio ambiente, das quais o Brasil seja membro integrante ou signatário de acordos e convênios, alertarem para riscos ou desaconselharem o uso de agrotóxicos, seus componentes e afins, caberá à autoridade competente tomar imediatas providências, sob pena de responsabilidade.

Decreto 4.074/2002, Art. 19.

Quando organizações internacionais responsáveis pela saúde, alimentação ou meio ambiente, das quais o Brasil seja membro integrante ou signatário de acordos e convênios, alertarem para riscos ou desaconselharem o uso de agrotóxicos, seus componentes e afins, caberá aos órgãos federais de agricultura, saúde e meio ambiente, avaliar imediatamente os problemas e as informações apresentadas.

Parágrafo único. O órgão federal registrante, ao adotar as medidas necessárias ao atendimento das exigências decorrentes da avaliação, poderá:

- I - manter o registro sem alterações;
- II - manter o registro, mediante a necessária adequação;
- III - propor a mudança da formulação, dose ou método de aplicação;
- IV - restringir a comercialização;
- V - proibir, suspender ou restringir a produção ou importação;
- VI - proibir, suspender ou restringir o uso; e
- VII - cancelar ou suspender o registro.

Reavaliação Ambiental

Procedimento de **reanálise de ingrediente(s) ativo(s)** de produtos registrados em virtude de **indícios da ocorrência de riscos que desaconselhem o uso.**

Art. 1º As reavaliações dos agrotóxicos, seus componentes e afins serão efetuadas nas seguintes situações:

*I - **quando ocorrer alerta de organização internacional** responsável pela saúde, alimentação ou meio ambiente, da qual o Brasil seja membro integrante ou signatário de acordo ou convênio, **sobre riscos ou que desaconselhem o uso de agrotóxico, componente ou afim;***

*II - por iniciativa de um ou mais dos órgãos federais envolvidos no processo de avaliação e registro, **quando houver indícios de** redução de eficiência agronômica, **alteração dos riscos** à saúde humana ou **ao meio ambiente,** e*

III - a pedido do titular do registro ou de outro interessado, desde que fundamentado tecnicamente.

Reavaliação Ambiental

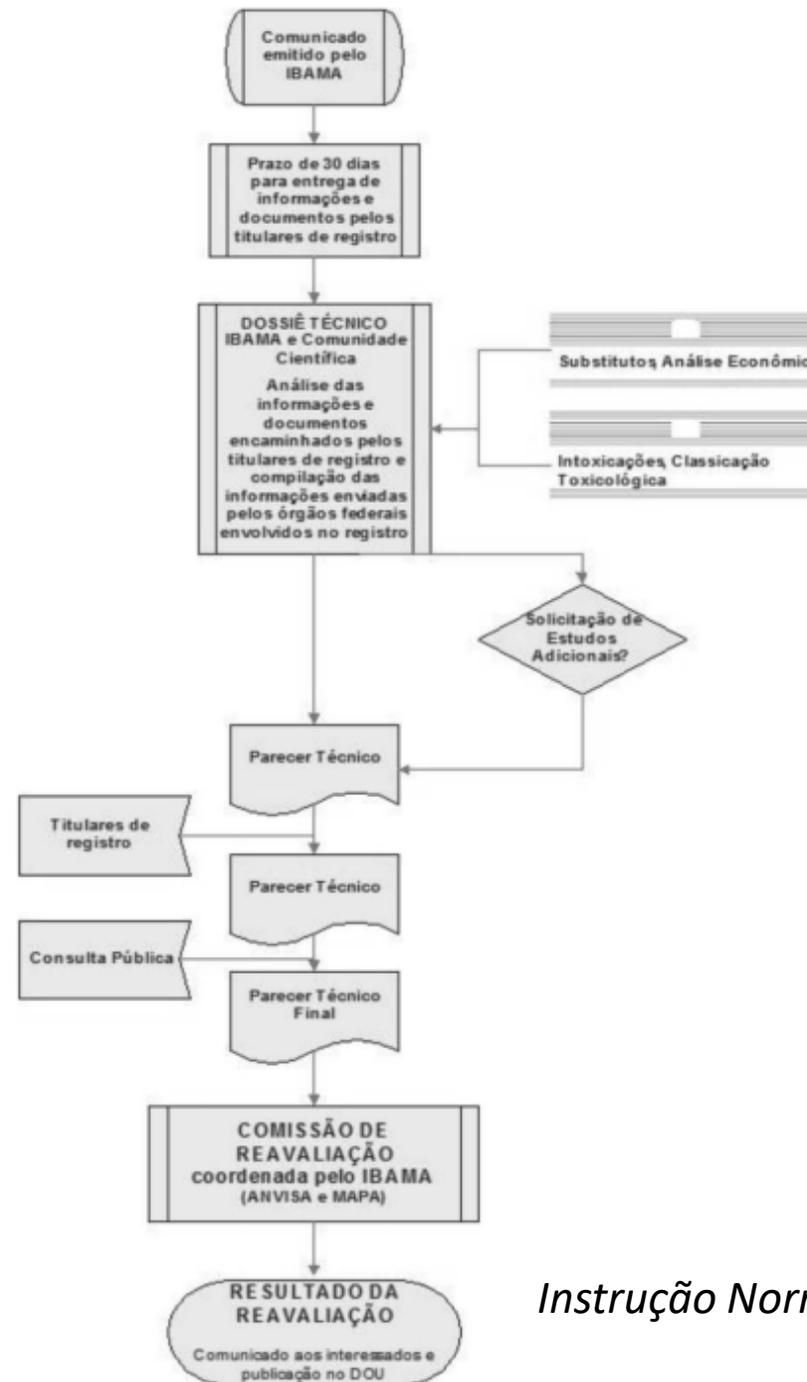
Base Legal

Instrução Normativa nº 17/2009:

Institui os procedimentos administrativos para a reavaliação ambiental dos agrotóxicos, seus componentes e afins no âmbito do IBAMA, conforme fluxo de trabalho constante do Anexo I.

Instrução Normativa nº 02/2017:

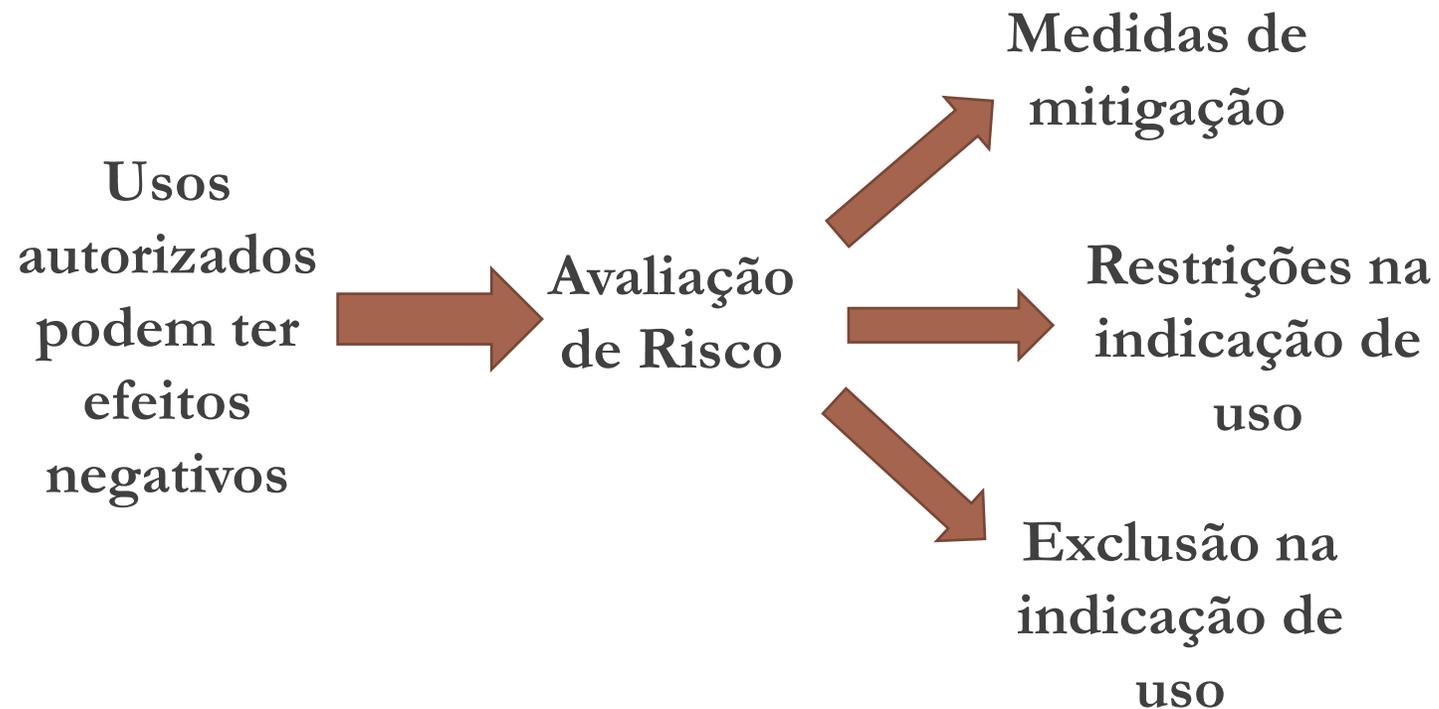
Estabelecer diretrizes, requisitos e procedimentos para a avaliação dos riscos de ingrediente(s) ativo(s) de agrotóxico(s) para insetos polinizadores, utilizando-se as abelhas como organismos indicadores.



Instrução Normativa nº 17/2009

Reavaliação Ambiental

- Reavaliação não tem como objetivo final analisar os impactos do declínio de polinizadores;
- Objetivo: "rever" as autorizações de uso dos agrotóxicos já registrados no Brasil;



Reavaliação Ambiental

Reavaliação de registros

- 2010 → IBAMA começa a entrar em contato com pesquisadores devido ao aumento no número de incidentes de mortandade

Combate a praga da laranja dizima abelhas no interior de São Paulo

Excesso de insetos diz biólogo de universidade

VERIDIANA
DA FOLHA RIBEIRÃO

2 agrotóxicos mataram 4 milhões de abelhas em Gavião Peixoto, diz laudo

Município quer incentivar

Polícia investiga morte de milhares de abelhas em fazenda de Bauru

Insetos eram usados na polinização de avocado, um tipo de abacate. Prejuízo calculado pelos produtores rurais é de cerca de R\$ 500 mil.

Do Gil Bauru e Maria

[Mais](#)
Comente agora



Bee-harming pesticides banned in Europe

EU member states vote to usher in continent-wide suspension of neonicotinoid pesticides



Pesticides hit queen bee numbers - BBC News

Neonicotinoid pesticides are killing bees by damaging their queens, research suggests.

Researchers: Honeybee deaths linked to seed insecticide exposure

January 11, 2012



BRANDON KEIM SCIENCE 03.29.12 3:33 PM

CONTROVERSIAL PESTICIDE LINKED TO BEE COLLAPSE

Environment > Nature

New pesticide link to sudden decline in bee population

US study says nerve agent causes Colony Collapse Disorder

Michael McCarthy | @mjpmccarthy | Thursday 5 April 2012 |

Processo de reavaliação

Neonicotinóides

3. PROCEDER, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 2, de 27/09/2006, e da Instrução Normativa IBAMA nº 17, de 01/05/2009, a **abertura do processo de reavaliação ambiental do ingrediente ativo Imidacloprido** (Nome químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine), tendo em vista que, dentre os ingredientes ativos acima citados, este é o mais amplamente utilizado no Brasil.

1. A **abertura do processo de reavaliação ambiental dos ingredientes ativos Tiametoxam** (Nome químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine) e **Clotianidina** (Nome químico: (E)-1-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-3-methyl-2-nitroguanidine), com base na Instrução Normativa Conjunta SDA-MAPA/ANVISA/IBAMA nº 2, de 27/09/2006, e da Instrução Normativa IBAMA nº 17, de 01/05/2009;

Institui procedimentos administrativos para reavaliação no Ibama

Publicação da IN 17/2009

**Início do processo de reavaliação-
Imidacloprido – Proíbe pulverização
aérea para os ativos Imidacloprido,
Tiametoxam Clotianidina ou Fipronil**

**Início do processo de
reavaliação- tiametoxam e
clotianidina**

2009

2010

07/2012

12/2012

04/2014

12/2014

IBAMA começa a entrar em contato com pesquisadores

Medidas internacionais mostram indicio dos neonicotinoídes e a risco aos insetos polinizadores

INC 01/2012

*Proíbe aplicação de Imidacloprido, Tiametoxam Clotianidina ou Fipronil na floração e **autoriza aplicação terrestre e aplicação aérea algodão, soja, cana-de-açúcar, arroz e trigo***

INC 01/2014

*Estabelece condições para aplicação dos ingredientes ativos Imidacloprido, Clotianidina, Tiametoxam e Fipronil na **cultura do algodão***

Processo de reavaliação

Neonicotinóides

coordenado pelo IBAMA e com a participação da Academia e da Indústria

Criação do grupo de trabalho sobre Avaliação de Risco para polinizadores

2015



2017

Instrução Normativa nº 02/2017

Estabelecer diretrizes, requisitos e procedimentos para a avaliação dos riscos de ingrediente(s) ativo(s) de agrotóxico(s) para insetos polinizadores, utilizando-se as abelhas como organismos indicadores.

Contem orientações para a aplicação da IN, explicando detalhadamente as etapas do processo de avaliação de risco implementado.

Publicação do Manual de avaliação de risco ambiental de agrotóxicos para abelhas

2017



MANUAL DE AVALIAÇÃO DE RISCO AMBIENTAL DE AGROTÓXICOS PARA ABELHAS



Processo de reavaliação

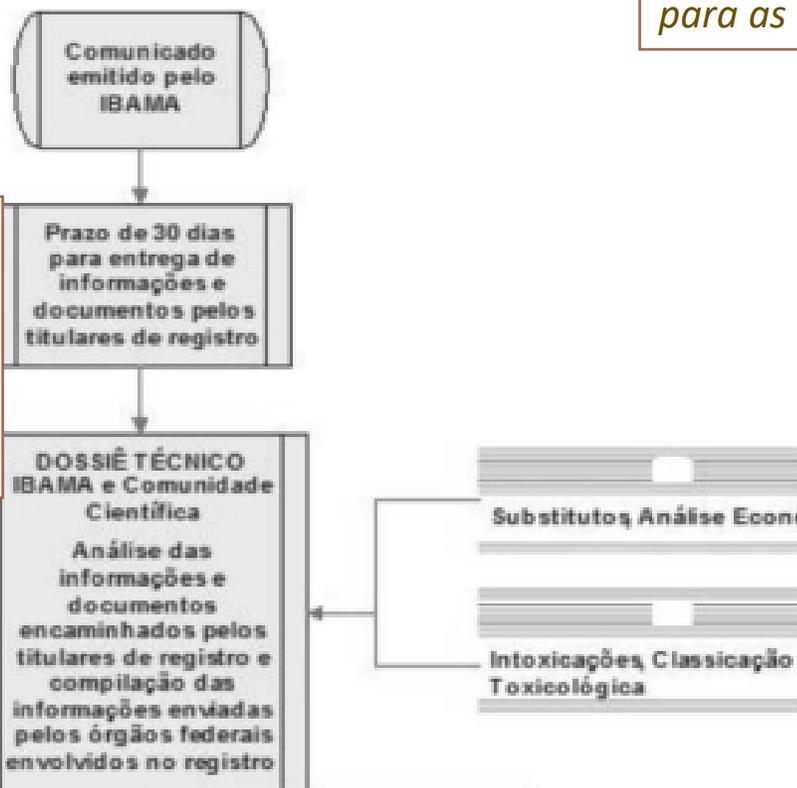
Imidacloprido



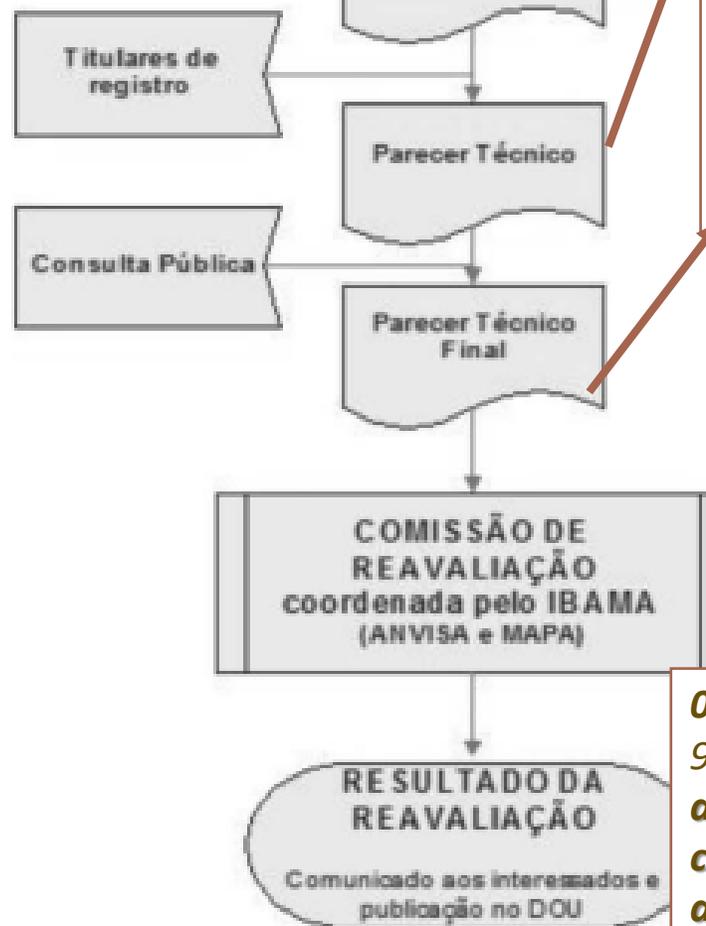
19/07/2012
imidacloprido

148 documentos técnicos, englobando estudos, artigos, teses, monografias e relatórios

2016 – 2018 (FTE) Mais de **30 relatórios finais** (6.000 páginas) de níveis de resíduos em matrizes ambientais conduzidos nas condições locais
04 estudos de efeitos sobre colônias



03/2019 - Parecer 4682314
para as empresas da FTE



10/2019 - Parecer 6220406
Consolidação da manifestação das empresa

02/2020 - COMUNICADO PUBLICADO NO DOU - finalização consulta publica e divulgação do Parecer Final
Parecer Final 6842334

***Decreto 9.759/2019 (extinguiu os colegiados)**
*** PFE/IBAMA** - o Ibama não só pode como **deve exercer plenamente suas atribuições legais** para fins de concluir o procedimento de reavaliação do Imidacloprido

04/2022 - COMUNICADO Nº 9630881 - **finalização da etapa de avaliação do risco dos produtos contendo Imidacloprido para abelhas**. fundamento técnico-científico, no âmbito desta instituição

Processo de reavaliação

Imidacloprido - Restrições de uso para a cultura do café

COMUNICADO Nº 9630881, de 31 de março de 2021

COMUNICA a finalização da etapa de avaliação do risco dos produtos contendo Imidacloprido para abelhas, no âmbito desta instituição. Considerando a metodologia adotada pelo Ibama, esta etapa constitui o fundamento técnico-científico para subsidiar a etapa subsequente.

ENCAMINHA ao Mapa as conclusões da avaliação conforme Parecer Técnico nº SEI Ibama 6220406, para que exerça as prerrogativas de acordo com o art. 19, Parágrafo Único, do Decreto nº 4.074/2002, com relação aos produtos JÁ REGISTRADOS, portanto, em reavaliação, conforme as medidas abaixo:

CULTURAS	OUTROS MODOS DE USO
	RESTRIÇÃO/DOSE
ALFACE	Aplicação na bandeja de mudas, desde que a colheita ocorra antes do florescimento, dose: 210 g i.a./200 alvéolos
CAFÉ ★	Aplicação no solo, após a floração, no máximo até BBCH 75, dose correspondente a 0,39 g i.a./planta
CANA DE AÇÚCAR	Aplicação dirigida ao solo, dose: 1440 g i.a./ha no sulco de plantio e 1035 g i.a./ha em sulco na "cana-soca"
CEBOLA	Aplicação por jato dirigido às plantas, desde que a cultura se destine à produção de bulbos, dose: 70 g i.a./ha

Excluir a possibilidade do uso combinado em mais de um modo de aplicação no mesmo ciclo de cultivo, quando esses eventos ocorrerem antes da floração da cultura, além de vedar a utilização de imidacloprido nas culturas subsequentes ao cultivo aplicado.



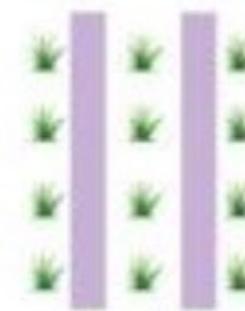
Inclusão de frase de advertência



Excluir das recomendações de uso a pulverização aérea (por aeronaves agrícolas) e a pulverização terrestre em **área total** não dirigida ao solo ou às plantas.



Área total



Faixas

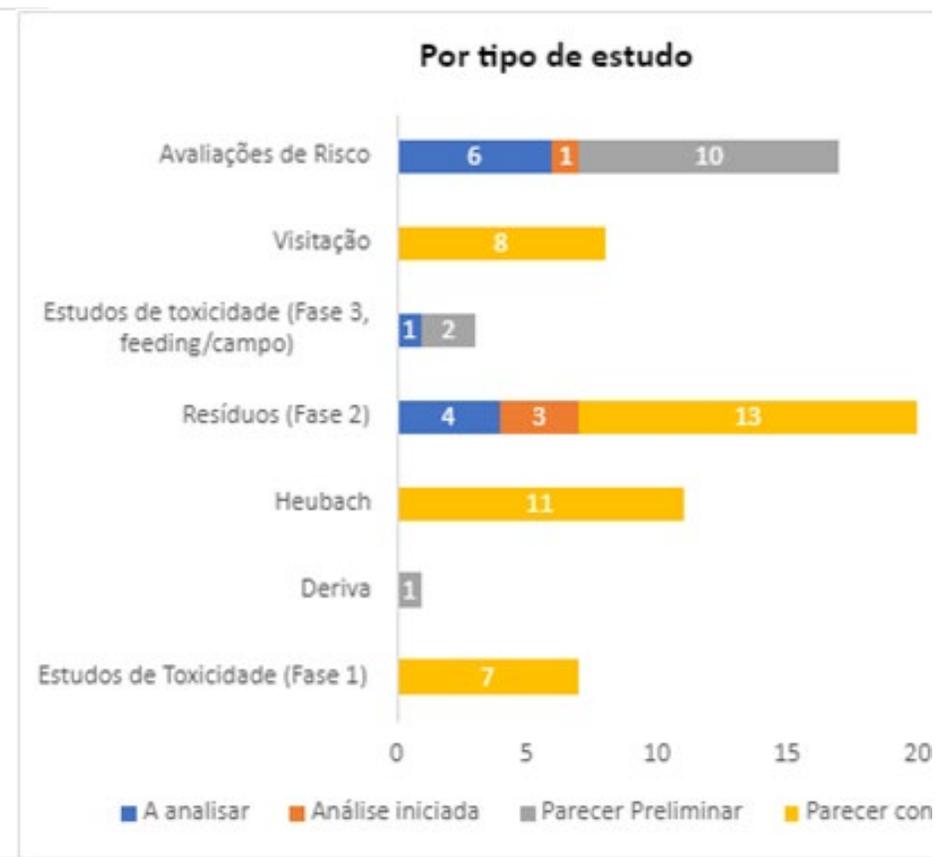
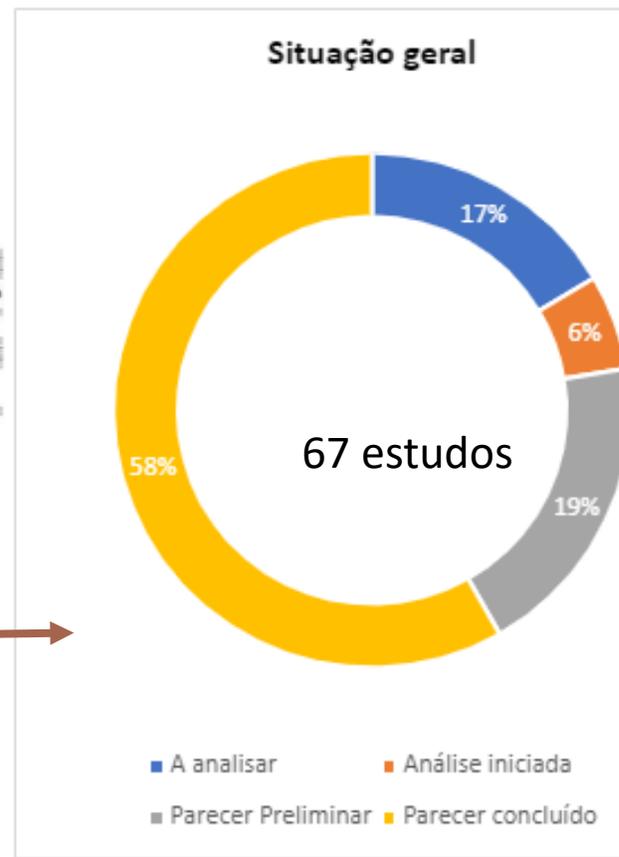
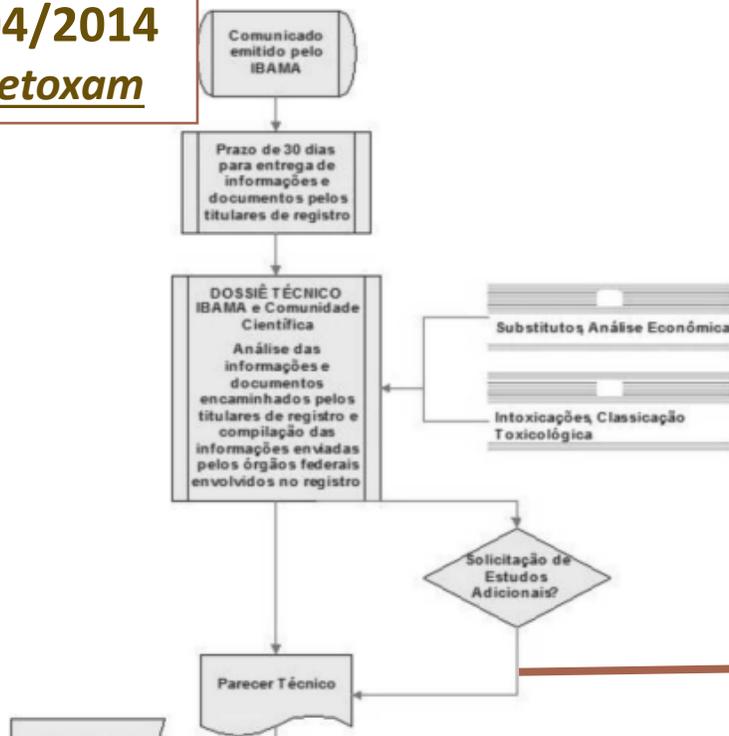


Localizada

Processo de reavaliação

Tiametoxam

10/04/2014
Tiametoxam





Obrigada

*Coordenação-Geral de Avaliação e
Controle de Substâncias Químicas –
CGASQ*

cgasq.sede@ibama.gov.br